

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 036/2020 De 16 de julho de 2020

“Regulamenta medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Bonito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979/2020, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os casos confirmados de COVID-19 no Município de Bonito e a necessidade de adoção de medidas urgentes no sentido de prevenir novos casos;

CONSIDERANDO o número insuficiente de vagas de leitos de UTI nas unidades de referência na região do Município de Bonito

D E C R E T A

Art. 1º Fica provisoriamente determinada a suspensão, pelo prazo de 07 dias, corridos, no período compreendido entre 17 de julho a 23 de julho de 2020, do funcionamento para comercialização de produtos e serviços nos estabelecimentos comerciais no âmbito deste Município, ressalvadas as atividades consideradas essenciais, assim considerados farmácias, lojas de produtos veterinários, supermercados, Mercados, quitandas, açougues, padarias, posto de abastecimento de combustível, oficinas e borracharias, e serviços de provedor de internet apenas através de atendimento remoto.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



§1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão manter horário especial de funcionamento, das 07h00minh às 18h00.

§2º Os estabelecimentos que possuem autorização para funcionamento não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco.

§3º Ficam permitidos os serviços de delivery para restaurantes, lanchonetes, pizzarias, gás natural e água mineral supermercados e mercados que obedecerem aos critérios previsto, sendo fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, passíveis de advertência, multa e sanções previstas em lei.

§4º Os estabelecimentos de comercialização mencionados no *caput* deste artigo, liberados para funcionamento, deverão restringir o acesso de pessoas no ambiente interno e realizar ações de evitar aglomerações na área externa, mantendo higienização frequente e disponibilização de álcool em gel;

§ 5º A suspensão das atividades, pelo prazo de 07 dias, prevista no *caput* deste artigo estende-se a escritórios de qualquer natureza ou pontos de apoio, inclusive expedientes internos, templos religiosos, hotéis e pousadas, salões de beleza, barbearias e congêneres, proibidos, no caso destes últimos, os atendimentos agendados.

§ 6º - Durante o período da suspensão prevista no *caput* deste artigo, os hotéis e pousadas não receberão novos hóspedes, mantendo-se apenas os já hospedados.

§ 7º - Durante o período da suspensão prevista no *caput* deste artigo, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive através de serviço de delivery, devendo os estabelecimentos autorizados a funcionar realizarem a sua retirada das prateleiras.

§ 8º - Os estabelecimentos que tiveram suas atividades flexibilizadas pelo Decreto n.º 034/2020, de 10 de julho de 2020, ficarão fechados no período compreendido entre 17 de julho a 23 de julho de 2020, sendo retomadas, na forma estabelecidas naquele Decreto, depois de transcorrido esse período de suspensão.

Art. 2º. Fica suspensa a realização das feiras livres da sede no dia 18 de julho de 2020(sábado) e no Distrito de Catuaba, no dia 19 de julho de 2020 (domingo).

§1.º – Fica permitida a colocação de barracas nas portas de suas residências, devendo ser evitadas aglomerações durante a comercialização das mercadorias, com espaçamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2.º – Os feirantes deverão disponibilizar água e sabão ou álcool em gel para higienização de clientes e atendentes.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 3.º Fica provisoriamente determinada a suspensão, pelo prazo de 07 dias, corridos, no período compreendido entre 17 de julho a 23 de julho de 2020, do funcionamento de estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde, clínicas médicas, odontológicas, de exames clínicos ou laboratoriais, óticas e exames oftalmológicos.

Parágrafo único A proibição prevista no *caput* deste artigo não se aplica a exames laboratoriais e de imagem urgentes.

Art. 4.º No período compreendido entre 17 de julho a 23 de julho de 2020, os serviços públicos de saúde só atenderão situações de urgência e emergência.

Art. 5.º Ficam suspensos, no período compreendido entre 17 de julho a 23 de julho de 2020, os serviços de transporte coletivo municipal, incluídos os prestados por prestadores privados, e os serviços de transporte intermunicipal de passageiros através de Micro-ônibus, Vans, Ônibus e Veículos de passeio fretados.

Parágrafo único. Fica permitido exclusivamente o transporte emergencial para proteção e manutenção da vida.

Art. 6.º Durante o período de 30 (trinta) dias, as empresas em funcionamento ou com escritório no Município não poderão contratar mão-de-obra de pessoas de fora do Município.

Art. 7.º No período compreendido entre 17 de julho a 23 de julho de 2020, fica proibida a entrada de caminhões e veículos para entrega de bebidas alcoólicas no Município.

Art. 8.º Os serviços das instituições públicas e dos órgãos municipais ficaram mantidos internamente, das 08 às 12 horas, ressalvados os atendimentos reputados por urgentes.

Parágrafo único Fica suspensa a entrega dos Kits de atividades escolares entre os dias 17 de julho a 23 de julho de 2020.

Art. 9.º Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, inclusive com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:

- Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

- Art. 331 - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Parágrafo único – Havendo descumprimento de qualquer das medidas previstas neste Decreto, a Vigilância Sanitária poderá adotar, imediatamente, as seguintes medidas:

- I - Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão do funcionamento por até 48 horas;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, em caso de reincidência;

Art. 10 Permanecem em vigor as disposições estabelecidas no Decreto n.º 034/2020, de 10 de julho de 2020, que não conflitem com este Decreto.

Art. 11. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito, em 16 de julho de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEYLIANE NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com
